



Normas de Funcionamento do Centro Municipal de Interpretação Ambiental (CMIA)

O CMIA – Centro Municipal de Interpretação Ambiental constitui-se como um instrumento de conhecimento e interpretação dos valores ambientais do Município e da Ria de Aveiro. O seu edifício sede é um espaço contemporâneo que visa promover a educação ambiental, o acompanhamento de valores e indicadores ecológicos estimular a descoberta dos valores culturais ancorados nos ambientais e incentivar a fruição da notável laguna da Ria de Aveiro pelos Visitantes.

O CMIA é o ponto de partida para a visita às marinhas, onde se inclui o Ecomuseu Marinha da Troncalhada, ao Cais da Ribeira de Esgueira, aos Parques Ribeirinhos de Requeixo e Carregal e aos Percursos da Natureza.

Entre as suas atividades encontram-se:

- Interação com o Ecomuseu Marinha da Troncalhada
- Observatório de Aves
- Ateliers e Workshops
- Visitas orientadas (grupos/escolas)
- Estudo e fruição da Ria de Aveiro (fauna/flora/paisagem)

SECÇÃO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º

Aplicação

As presentes normas aplicam-se às instalações, ao acesso às diversas ações de sensibilização e de formação desenvolvidas pelo Centro Municipal de Interpretação Ambiental (CMIA), ao material e equipamentos existentes nos seus espaços.

Artigo 2º

Equipamentos

Para o desenvolvimento das suas atividades, o CMIA conta com um conjunto de equipamentos disponibilizados pelo Município de Aveiro, designadamente:

A) CMIA edifício sede

- 1 - Receção;
- 2 - Auditório;
- 3 - Área de exposição;
- 4 - Área multimédia;
- 5 - Instalações sanitárias;
- 6 - Área de arrumos;
- 7 - Cobertura acessível.
- 8 - Área de jardim e espaço de lazer;

B) Parque Ribeirinho de Requeixo

- 1 – Área exterior de lazer/merendas;
- 2 – Observatório de aves;



- 3 – Instalações sanitárias;
- 4 – Edifício de apoio;
- 5 – Painel informativo.

C) Parque Ribeirinho do Carregal

- 1 – Área exterior de lazer/merendas;
- 2 – Parque infantil;
- 3 – Campo de jogos;
- 4 - Observatório de aves;
- 5 – Instalações sanitárias;
- 6 – Edifício de apoio;
- 7 – Painel informativo.

D) Cais da Ribeira de Esgueira

- 1 - Área exterior de lazer;
- 2 - Observatório de aves;
- 3 - Instalações sanitárias.

E) Percursos da Natureza

- 1 - Área exterior de lazer;
- 2 – Painéis informativos.

Artigo 3º

Receção do edifício sede

Na receção do edifício sede do CMIA, localizada no rés-do-chão, pode-se obter informações sobre o modo de funcionamento deste equipamento e equipamentos associados.

Artigo 4º

Auditório do edifício sede

O auditório do edifício sede do CMIA é o local introdutório das diversas atividades desenvolvidas pelo CMIA (palestras, mesas redondas, reuniões, workshops, ações de formação e cursos sobre temas ambientais ou outros), com capacidade para 30 pessoas sentadas, com sistema de vídeo-projetor.

SECÇÃO II – SERVIÇOS

Artigo 5º

Serviços prestados

1 - O CMIA, edifício sede, disponibiliza aos seus visitantes:

- a) Visitas orientadas (grupos / escolas);
- b) Ocupação do auditório e/ou da cobertura;
- c) Documentação de apoio à visita.

2 – Os demais equipamentos disponibilizam aos seus visitantes visitas orientadas (grupos / escolas), com documentação de apoio à visita, com exceção do Cais da Ribeira de Esgueira.



Artigo 6º

Visitas Orientadas

1 – As visitas orientadas podem ser efetuadas durante todo o ano, mediante a disponibilidade dos técnicos, e são destinadas a público agrupado.

2 – O serviço referido no número anterior é proporcionado por técnicos qualificados que acompanham os visitantes, onde são transmitidas informações acerca da fauna, da flora e das atividades tradicionais.

3 – Os grupos a quem se destinam as visitas orientadas têm de ter no mínimo um número de 6 pessoas e um número máximo de 30 pessoas, podendo variar segundo o tipo e natureza da visita pretendida.

4 – Qualquer visita pode ser suspensa, caso se verifiquem situações que possam comprometer a segurança dos visitantes e técnicos, a integridade das infraestruturas ou perante comportamentos de desrespeito ético face ao ambiente.

5 - Os visitantes deverão abster-se de recolher amostras e espécimes.

Artigo 7º

Utilização do auditório e/ou da cobertura do edifício sede por terceiros

1 – O auditório e/ou cobertura podem ser utilizados durante todo o ano, por terceiros, mediante a disponibilidade de ocupação e o pagamento da respetiva taxa de ocupação.

2 – Aquando da marcação é necessário indicar os equipamentos técnicos pretendidos.

Artigo 8º

Marcação/Confirmação

1 – Para usufruir dos serviços referidos nos artigos 6º e 7º é necessário efetuar a marcação com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser este prazo flexível dependendo da natureza da solicitação.

2 - A marcação deve ser efetuada para o seguinte endereço eletrónico ambiente@cm-aveiro.pt, contendo a seguinte informação:

- Identificação da Entidade e respetivo NIF;
- Pessoa responsável pela marcação e respetivo contato;
- Data e horário pretendido;
- Nº de participantes e escalão etário.

3 – Em alternativa ao ponto 2, podem os interessados proceder ao envio do formulário, devidamente preenchido, disponível no site da CMA, através de correio eletrónico ou correio postal.

4 – Após análise do pedido e confirmação da disponibilidade por parte da gestão do CMA, os interessados devem proceder ao envio da respetiva confirmação através de correio eletrónico, no mínimo com 10 dias de antecedência da data pretendida.

5 – Caso se verifique desistência sem prévia anulação, e não sendo provado terem existido motivos de força maior, os responsáveis pela marcação ficam obrigados ao pagamento integral do serviço requisitado (somente aplicável à ocupação do auditório ou da cobertura).



Artigo 9º

Limite de Responsabilidade

1 – No decurso da visita orientada os professores e acompanhantes são os responsáveis pelos respetivos grupos e devem cumprir as seguintes condições:

a) Os grupos pré-escolar e 1º ciclo deverão ser acompanhados por um número de professores/auxiliares de ação educativa, proporcional ao número de alunos, de acordo com o que está estipulado por lei.

b) Os grupos escolares de alunos do 2º, 3º ciclo e Secundário deverão ser acompanhados, pelo menos, por um(a) professor(a) da área das Ciências Naturais.

2 – A CMA não se responsabiliza por qualquer acidente pessoal ou dano de equipamento disponibilizado, aquando da prestação de serviços.

SECÇÃO III – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E VALOR A PAGAR PELA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 10º

Horário de funcionamento

1 - O CMIA, edifício sede, abre ao público em geral todas as sextas-feiras e no primeiro sábado de cada mês, no horário das 9h00-12h30/13h30-17h00, exceto nos dias de feriado nacional e municipal em que encerra.

2 - Sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse público poderá o CMIA, edifício sede, funcionar nas datas excluídas pelo número anterior do presente artigo.

3- O acesso às salas de exposições só poderá ser efetuado até quinze minutos antes da hora determinada para o encerramento das instalações.

4 - As visitas orientadas funcionam de acordo com as marcações.

5 - O horário de funcionamento estará afixado no exterior do CMIA, edifício sede, e será amplamente publicitado.

Artigo 11º

Valor a pagar pela utilização dos espaços do CMIA, edifício sede

1 – As visitas orientadas são gratuitas.

2 – A taxa de ocupação a aplicar pelo aluguer do auditório do edifício sede está definida no n.º 8 do Capítulo IV do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015.

3 – O pagamento das taxas é realizado antecipadamente à prestação do serviço no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) da CMA.

4 – Poderão beneficiar de isenção, total ou parcial, das taxas referidas no n.º 2 deste artigo, desde que façam prova adequada, os sujeitos passivos mencionados no art.º 7º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, mediante a apresentação de requerimento nos termos do referido art.º 7º desse Regulamento.